



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016928/2026-05**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional		2100.01.0016928/2026-05	NAR ITUIUTABA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA			CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA			Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA		UF: MG	CEP: 38.320-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: TÂNIA WARD ABDALLA			CPF/CNPJ: 037.855.108-61
Endereço: AV. SERNAMBETIBA, 4600, BL 2, AP 1502			Bairro: BARRA DA TIJUCA
Município: RIO DE JANEIRO		UF: RJ	CEP: 22.630-011
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA JACARANDÁ			Área Total (ha): 387,5420
Registro nº: 20.064, 20.065, 20.066 E 20.067			Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-160A.003A.0D0D.4801.B0BB.696D.6B77.DEB A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	919	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	16,47

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO/ MATA ATLÂNTICA	16,47	Outros - árvores isoladas		16,47
Total:	16,47		Total:	16,47

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					105,46	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m³	3,07	m³
	Tora	Anadenanthera falcata	Angico	0,25		
	Tora	Pterodon emarginatus	Sucupira-branca	2,82		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR MASP: 1020806-4

Data da Vistoria: 12/06/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/07/2026

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A

efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	579.355	7.897.579

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,86ha na propriedade Fazenda H2, matrícula 21.318 do CRI de Santa Vitória/MG, tendo como coordenadas de referência 588.558 x; 7.912.899 y (UTM,22K), com plantio de 80 mudas de pequi e 1350 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 919 árvores autorizadas estão 8 pequis e 270 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 15/07/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144413969** e o código CRC **1F32B9D0**.